

destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia.

2 — O disposto no número anterior não se aplica a factos relacionados com a utilização de animais para fins de exploração agrícola, pecuária ou agroindustrial, assim como não se aplica a factos relacionados com a utilização de animais para fins de espetáculo comercial ou outros fins legalmente previstos.»

#### Artigo 2.º

##### Alteração à Lei n.º 92/95, de 12 de setembro

São alterados os artigos 8.º, 9.º e 10.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, sobre proteção aos animais, alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de julho, que passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 8.º

[...]

Para efeitos da presente lei considera-se animal de companhia qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia.

#### Artigo 9.º

##### Associações zoófilas

As associações zoófilas legalmente constituídas têm legitimidade para requerer a todas as autoridades e tribunais as medidas preventivas e urgentes necessárias e adequadas para evitar violações em curso ou iminentes da presente lei.

#### Artigo 10.º

##### Direitos de participação procedimental e ação popular

1 — As associações zoófilas podem constituir-se assistentes em todos os processos originados ou relacionados com a violação da presente lei e ficam dispensadas de pagamento de custas e taxa de justiça, beneficiando do regime previsto na Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, com as necessárias adaptações.

2 — Às associações zoófilas pode ser atribuído o estatuto das organizações não-governamentais do ambiente, nos termos previstos na Lei n.º 35/98, de 18 de julho.»

#### Artigo 3.º

##### Alteração sistemática

Os artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de julho, e pela presente lei, passam a integrar o capítulo iv, com a designação «Associações zoófilas».

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 25 de julho de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 18 de agosto de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 21 de agosto de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2014

O Orçamento do Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março, contempla dotações para indemnizações compensatórias a atribuir a empresas que prestam serviço público, cuja distribuição se torna necessário definir, de acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril.

Esta distribuição tem em conta os regimes legais, bem como os compromissos concretos decorrentes de contratos de concessão e convénios outorgados pelo Estado, relativos à prestação de serviço público, em vigor no corrente ano.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização de despesa resultante do Acordo para a Implementação do «passe 4-18@escola.tp» celebrado entre o Estado e o conjunto de operadores aderentes, a concretizar do seguinte modo:

a) Até ao montante de 7 808 954,00 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, a processar pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF);

b) Até ao montante de 848 300,00 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, a processar pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

2 — Autorizar a DGTF a realizar a despesa resultante do Contrato Programa com os Municípios Aderentes ao «passe 4-18@escola.tp», objeto de renovação, até ao montante de 136 200,00 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

3 — Autorizar a realização de despesa resultante do «Acordo para a Implementação do Passe Sub23@superior.tp» celebrado entre o Estado e os operadores de serviço de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, a concretizar do seguinte modo:

a) Até ao montante de 4 581 854,00 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, a processar pela DGTF;

b) Até ao montante de 1 370 200,00 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, a processar pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

4 — Autorizar a DGTF a realizar a despesa resultante do Contrato Programa com os Municípios Aderentes ao «passe Sub23@superior.tp», objeto de renovação, até ao montante de 123.500,00 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

5 — Autorizar a realização de despesa decorrente da celebração do «Acordo para a Implementação do Tarifário Social no Sistema Intermodal Andante», celebrado em 29 de junho de 2006 entre o Estado e os operadores de serviço de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, objeto de Adenda assinada em 23 de dezembro de 2008, a concretizar do seguinte modo:

a) Até ao montante de 5 017 204,00 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, a processar pela DGTF;

b) Até ao montante de 990 000,00 EUR), com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, a processar pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

6—Autorizar a realização de despesa relativa à participação financeira a atribuir a cada um dos operadores de transporte coletivo de passageiros, pela implementação do Passe Social+, no âmbito do sistema de títulos intermodais das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro, e do despacho n.º 14216/2011, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro, a realizar do seguinte modo:

a) Até ao montante de 8 023 119,00 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, a processar pela DGTF;

b) Até ao montante de 2 081.880,00 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, a processar pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

7—Autorizar a realização de despesa até ao montante de 7 145 000,00 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, relativa à participação financeira devida pela prestação do serviço público de disponibilização dos títulos de transporte intermodais L1, L12, L123, L123SX, L123MA, 12,23 e 123, designados por (L), no ano de 2014, a atribuir aos operadores suburbanos de transporte coletivo rodoviário da área metropolitana de Lisboa, a processar pela DGTF, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 241-A/2013, de 31 de julho.

8—Autorizar a realização de despesa até ao montante de 538 528,00 EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, relativa à compensação financeira a atribuir ao Município do Barreiro referente à disponibilização de títulos intermodais de transporte, nos termos do disposto na Portaria n.º 241-A/2013, de 31 de julho, e no Despacho n.º 10560-A/2014, de 12 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de agosto.

9—Aprovar, para o corrente ano, a distribuição de indemnizações compensatórias por empresa de acordo com os montantes constantes do anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante.

10—Considerar que as verbas atribuídas que revestem a natureza de indemnizações compensatórias a atribuir à CARRIS - Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., à STCP - Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A., à CP - Comboios de Portugal, E.P.E., ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E., à REFER - Rede Ferroviária Nacional, E.P.E., e ao Metro do Porto, S.A., se enquadram nas disposições constantes no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

11—Determinar que as indemnizações compensatórias atribuídas pressupõem a observância das condições de prestação do serviço público que as justificam.

12—Autorizar que, em casos especiais e devidamente justificados, possam ser redistribuídas entre as empresas prestadoras de serviço público, por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças e pelo membro do Governo responsável pelo setor de atividade das empresas envolvidas, as verbas cuja distribuição é aprovada nos termos da presente resolução.

13—Autorizar:

a) A DGTF a processar as indemnizações compensatórias, até ao montante global de 32 957 128,00 EUR, identificadas no anexo I à presente resolução;

b) A Secretaria-Geral do Ministério da Economia a processar as indemnizações compensatórias, até ao montante global de 87 954 680,00 EUR, identificadas no anexo I à presente resolução;

c) A Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a processar as indemnizações compensatórias, até ao montante global de 18 881 546,00 EUR, identificadas no anexo I à presente resolução.

14—Publicitar, nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, as indemnizações compensatórias atribuídas ou pagas no decurso do corrente ano às várias empresas prestadoras de serviço público que celebraram contratos com o Estado, as quais se identificam no anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de agosto de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO I

(a que se referem os n.ºs 9 e 13)

Un: Euros	
Setor/empresa	Indemnizações Compensatórias
Cultura . . . . .	22 443 146,00
a) A processar pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF):	
TNDM—Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E. . . . .	3 561 600,00
b) A processar pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros:	
TNSJ—Teatro Nacional São João, E.P.E. . . . .	3 824 229,00
OPART—Organismo de Produção Artística, E.P.E. . . . .	15 057 317,00
Transportes rodoviários—Setor Público . . . . .	10 000 000,00
a) A processar pela DGTF:	
CARRIS—Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. . . . .	5 000 000,00
STCP—Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A. . . . .	5 000 000,00

Setor/empresa	Un: Euros Indemnizações Compensatórias
Transportes ferroviários—Setor Público .....	106 811 680,00
<i>a)</i> A processar pela DGTF:	
CP—Comboios de Portugal, E.P.E. ....	18 857 000,00
<i>b)</i> A processar pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia:	
Metropolitano de Lisboa, E.P.E. ....	29 627 110,00
REFER—Rede Ferroviária Nacional, E.P.E. ....	49 806 824,00
Metro do Porto, S.A. ....	8 520 746,00
Transportes rodoviários—Municípios .....	538.528,00
<i>a)</i> A processar pela DGTF:	
Sistema Intermodal na Área Metropolitana de Lisboa .....	538.528,00
<i>Total</i> .....	139 793 354,00

## ANEXO II

(a que se refere o n.º 14)

Setor/empresa	Indemnizações Compensatórias
Comunicação social .....	13 200 483,00
<i>a)</i> A processar pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF):	
LUSA—Agência de Notícias de Portugal, S.A. ....	13 200 483,00
Transportes rodoviários—Setor Público .....	10 328 490,00
<i>a)</i> A processar pela DGTF:	
CARRIS—Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.:	
Passe 4_18@escola.tp .....	778 700,00
Passe Sub23@superior.tp. ....	608 900,00
Passe Social+ .....	1 701 522,00
STCP—Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A.:	
Passe 4_18@escola.tp .....	414 900,00
Passe Sub23@superior.tp. ....	340 100,00
Passe Social+ .....	2 722 913,00
Sistema Intermodal Andante .....	3 761 455,00
Transportes ferroviários—Setor Público .....	8 051 258,00
<i>a)</i> A processar pela DGTF:	
CP—Comboios de Portugal, E.P.E.:	
Passe 4_18@escola.tp .....	482 200,00
Passe Sub23@superior.tp. ....	920 200,00
Passe Social+ .....	1 412 122,00
Sistema Intermodal Andante .....	354 456,00
<i>b)</i> A processar pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia:	
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.:	
Passe 4_18@escola.tp .....	554 600,00
Passe Sub23@superior.tp. ....	567 700,00
Passe Social+ .....	950 000,00
Metro do Porto, S.A.:	
Passe 4_18@escola.tp .....	224 400,00
Passe Sub23@superior.tp. ....	698 700,00
Passe Social+ .....	896 880,00
Sistema Intermodal Andante .....	990 000,00
Transportes aéreos—Setor Público .....	13 589 437,00
<i>a)</i> A processar pela DGTF:	
SATA Air Açores, S.A. ....	500 434,00
SATA—Internacional, Serviço de Transportes Aéreos, S.A. ....	9 773 526,00
TAP—Transportes Aéreos Portugueses, S.A. ....	3 315 477,00

Setor/empresa	Indemnizações Compensatórias
Transportes marítimos e fluviais—Setor Público	8 563 040,00
a) A processar pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia:	
SOFLUSA—Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.:	
Contrato de Serviço Público	1 616 865,00
Passe 4_18@escola.tp	37 300,00
Passe Sub23@superior.tp	66 300,00
Passe Social+	135 000,00
TRANSTEJO—Transportes do Tejo, S.A.:	
Contrato de Serviço Público	6 538 075,00
Passe 4_18@ESCOLA.TP	32 000,00
Passe Sub23@SUPERIOR.TP	37 500,00
Passe Social+	100 000,00
Transportes rodoviários—Setor Privado	18 368 611,00
a) A processar pela DGTF:	
Sistema Intermodal Andante:	
Resende — Atividades Turísticas, S.A.	129 760,00
Valpi Bus, S.A.	136 996,00
J. Espírito Santo & Irmãos, Lda.	159 747,00
Maia Transportes, S.A.	4 755,00
Empresa de Transportes Gondomarense, Lda	395 602,00
Nogueira da Costa, Lda	1 465,00
OFR Transportes, Lda	61 470,00
Auto Viação Pacense, Lda	11 498,00
Passe 4_18@escola.tp	5 940 854,00
Passe Sub23@superior.tp	2 243 554,00
Passe Social+	2 137 910,00
Sistema Intermodal da Área Metropolitana de Lisboa	7 145 000,00
Transportes ferroviários—Setor Privado	9 321 600,00
a) A processar pela DGTF:	
Contratos de Concessão	8 660 200,00
Passe 4_18@escola.tp	192 300,00
Passe Sub23@superior.tp	469 100,00
Transportes aéreos—Setor Privado	1 759 585,00
a) A processar pela DGTF:	
AEROVIP — Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, S. A.	1 759 585,00
Comunicações	5 808 553,00
a) A processar pela DGTF:	
PT Comunicações, S.A.	5 808 553,00
Transportes rodoviários—Municípios	308 352,00
a) A processar pela DGTF:	
Passe 4_18@escola.tp	136 200,00
Passe Sub23@superior.tp	123 500,00
Passe Social+	48 652,00
<i>Total</i>	89 299 409,00

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Decreto-Lei n.º 128/2014

de 29 de agosto

A figura do alojamento local foi criada pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 228/2009, de 14 de setembro, e 15/2014, de 23 de janeiro, para permitir a prestação de serviços de alojamento temporário em estabelecimentos que não reunissem os requisitos legalmente exigidos para os empreendimentos turísticos.

Tal realidade viria a ser regulamentada através da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, entretanto alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio, que, no seguimento da transposição da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, veio consagrar a possibilidade de inscrição dos estabelecimentos de alojamento local através do Balcão Único Eletrónico.

Assim, a Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, veio prever três tipos de estabelecimentos de alojamento local, a saber, o apartamento, a moradia e os estabelecimentos